

Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 049/93

Protocolo Nº 804/93

Proc. 3135

Autor Poder Executivo

SÚMULA DECLARA URBANA A PARTE NORDESTE DAS CHÁCARAS Nºs 92 e 93, DA SEDE MUNICIPAL, PASSA A MESMA PARA ZCI E DÁ OUTRAS PROV.

Recebido em 09 / 08 / 19 93

ASSISTENTE DA CÂMARA

Em Expediente 09 / 08 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

em 09 / 08 / 19 93

A COMISSÃO DE

em / / 19

A COMISSÃO DE

em / / 19

PRESIDENTE

Aprovado 1.ª discussão
Em 09 / 08 / 19 93
1.º SECRETÁRIO

Aprovado 2.ª discussão
Em 16 / 08 / 19 93
1.º SECRETÁRIO

3.ª discussão
Em / / 19
1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em 16 / 08 / 19 93

Encaminhado em 18 / 08 / 19 93

PRESIDENTE

ASSISTENTE DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 049/93

Data: 09 de agosto de 1993.

SÍNULA: DECLARA URBANA A PARTE NORDESTE DAS CHÁCARAS nº 92 e 93, DA SEDE MUNICIPAL, PASSA A MESMA PARA ZC1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica declarada urbana a parte nordeste das chácaras nº 92 e 93, com área total de 12.597,10 m², localizada na sede municipal, limitando-se a Nordeste com a Avenida Rio Grande do Sul; a Sudeste com a Rua 22 de Abril; a Sudoeste com a parte remanescente das chácaras nºs 92 e 93 e Noroeste com a parte remanescente da chacara nº 92.

Artigo 2º - A parte das chácaras mencionada no Artigo anterior, enquadrada na Zona de Proteção de Mananciais, passa a integrar a Zona Comercial ZC1, em conformidade com a Lei nº 1.495, de 13 de novembro de 1984.

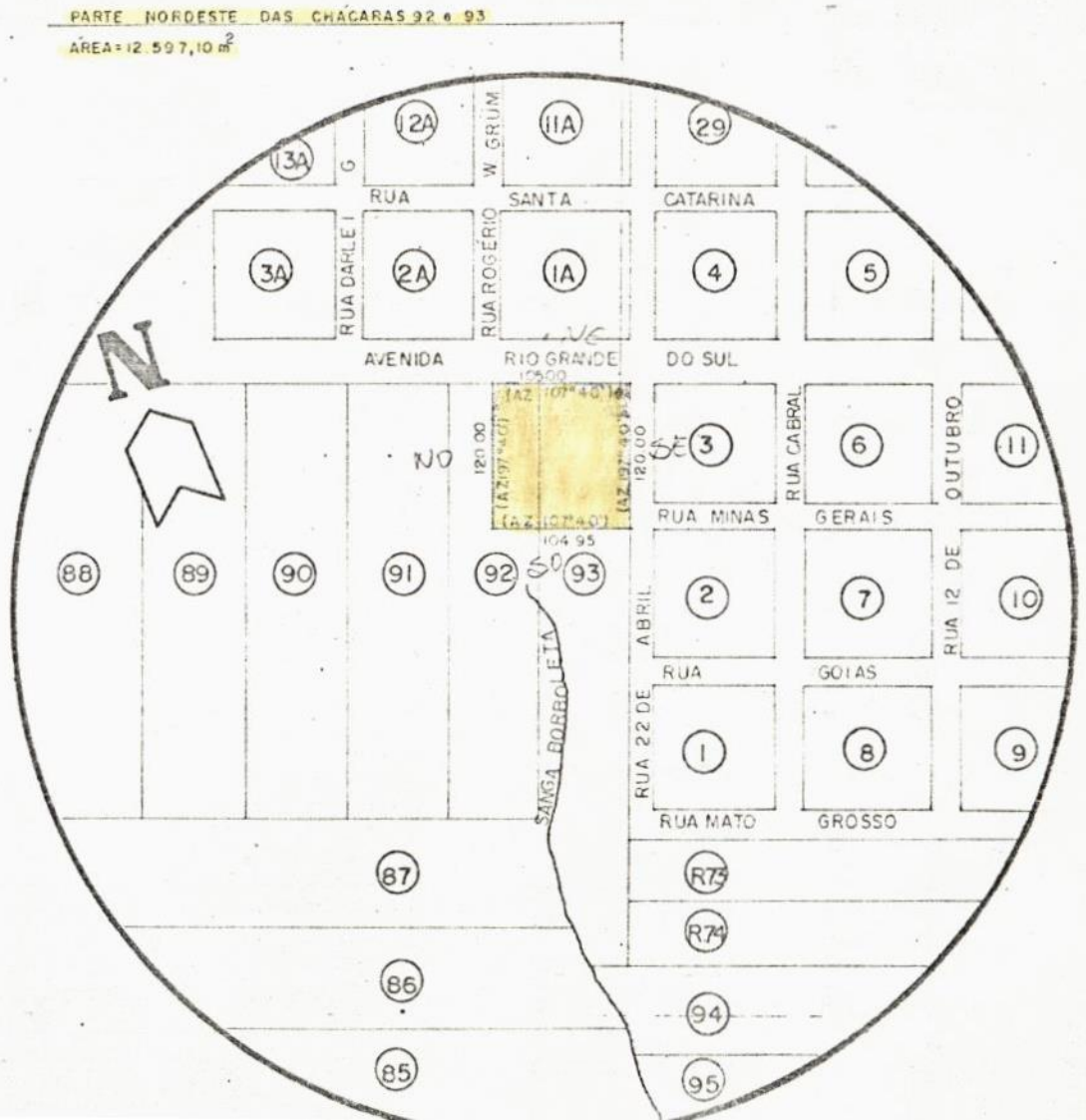
Artigo 3º - Os proprietários dos imóveis deverão obedecer rigorosamente as disposições da Lei Municipal nº 1.494, de 13 de novembro de 1984, que dispõe sobre loteamentos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 1993.


ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL

QUADRO DE ÁREAS			
QUADRA	LOTES	ÁREA UNITÁRIA (m ²)	SOMA DE ÁREAS (m ²)
01	1, 6, 11	666,40	1.999,20
	2, 3, 4, 5, 10	666,60	3334,00
	7	2416,32	2416,32
	8	800,00	800,00
	9 (UTIL. PÚBLICA)	1.450,48	1.450,48
ÁREA TOTAL DOS LOTES			8.549,52
ÁREA DAS RUAS			2.597,10
ÁREA DE USO INSTITUCIONAL (10% + 5%)			1.450,48
ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO			12.597,10





Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 061/93

J.R.

Senhor Presidente:

Objetivando a apreciação dessa nobre edilidade, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei nº 049/93, dispondo sobre a urbanização da parte nordeste das chácaras nºs 92 e 93, da sede municipal, com área de 12.597,10 m², para fins de loteamento.

A localização e as confrontações dos referidos imóveis, encontram-se especificados no Artigo 1º, do anexo Plano de Lei.

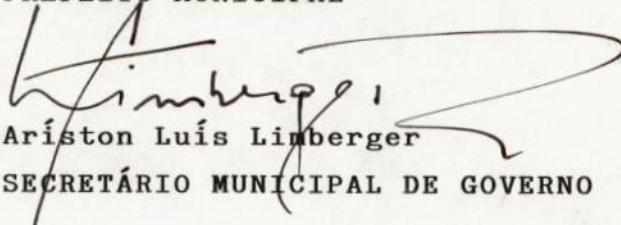
Todavia, para que o intento possa efetivamente ser concretizado, é necessário, além da obediência às normas pertinentes aos loteamentos, de integrar as chácaras em pauta na Zona Comercial 1, prevista na Lei Municipal nº 1.495, de 13 de novembro de 1984, uma vez que atualmente estão enquadradas na Zona de Proteção de Mananciais.

Assim sendo, submetemos o assunto à soberana consideração dos Senhores Vereadores, aguardando pelas devidas providências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 1993.


Ademir A.O. Bier

PREFEITO MUNICIPAL


Aríston Luís Linberger

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



Excelentíssimo Senhor

GUIDO HERPICH

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR.

ALL/IS/MG

PROTOCOLO GERAL	
Nº	804/93
EM	09.08.93
ENCARREGADO	



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 121/93

REFERENTE Proj.de Lei 049/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao que preceitua a legislação vigente, analisaram o anexo projeto de lei nº 049/93.

A matéria declara urbana a parte nordeste das chácaras nºs 92 e 93, de sede municipal, passa a mesma para ZCi e dá outras providências.

Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, bem como o mérito, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 1993

Relator

Miguel F.Reichert

Presidente

Valdir Port

Nilson Hachmann

Membro



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 804/93

PROJETO DE LEI Nº 049/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 09 | 08 | 93

EM EXPEDIENTE 09 | 08 | 93

PARECER DAS COMISSÕES

Justiça e Redação	em <u>09</u> <u>08</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em _____ _____ _____	Parecer _____
Obras e Serviços Públicos	em _____ _____ _____	Parecer _____
Educ. Saúde e Assist. Social	em _____ _____ _____	Parecer _____

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

1.ª Discussão em <u>09</u> <u>08</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
2.ª Discussão em <u>16</u> <u>08</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
3.ª Discussão em _____ _____ _____	Resultado _____

Observações

Encaminhado em 18 | 08 | 93

Sancionado em 19 | 08 | 93

Vetado em _____ | _____ | _____

LEI N.º 2.836